

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2019

Às duas horas do mês de janeiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e de outro lado o Sr. **REGINALDO GOMES DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 538.024-PI, e CPF nº 333.922.181-20, residente e domiciliado na Av. Principal do Povoado Brejinho, deste município. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### • CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a prestar os serviços no transporte de entulhos e outros, junto a Secretaria Municipal de Administração, deste município.

#### • CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), pagos com recursos do FPM.

#### • CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

#### • CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

#### • CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

#### • CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### • CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.

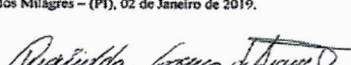
O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

#### • CLÁUSULA OITAVA – Do foro.


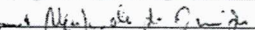
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antônio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 – neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704/ SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antônio dos Milagres – (PI), 02 de Janeiro de 2019.

  
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

  
Reginaldo Gomes de Araújo  
Contratado

#### Testemunhas:

- 
- 

PROC. ADMINIST. Nº 068/2019-CPL

CARTA CONVITE Nº 003/2019

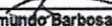
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres-Pi.

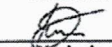
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

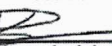
### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 003/2019

Às vinte e nove horas do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Piauí, reuniu-se às 09:00 (nove horas), a Comissão Permanente de Licitação, designada por portaria, dando início à sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos e propostas de que trata a Carta Convite nº 003/2019. Iniciada a sessão, aguardou-se o comparecimento das firmas convidadas ou interessadas, das firmas convidadas ou interessadas, as mesmas somente enviaram os envelopes contendo respectivamente os documentos para as habilitações e as propostas de preços. As empresas convidadas que enviaram os envelopes para a participação no certame foram: R. N. NASCIMENTO FILHO COMÉRCIO – ME (COMERCIAL NASCENTE), inscrito no CNPJ sob o nº 02.856.971/0001-63, enviou também os envelopes a empresa G S ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – GSR DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.672.197/0001-21 e enviou também os envelopes a empresa LU DISTRIBUIDORA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.879.212/0001-23. Aberto os envelopes contendo os documentos de habilitação, as empresas foram devidamente habilitadas, uma vez que cumpriram os requisitos legais requeridos no Edital. Dando prosseguimento a sessão, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas. Analisadas, constatou-se que as mesmas cumpriram os requisitos legais e apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado. Verificado as propostas, restou vencedora a empresa G S ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – GSR DISTRIBUIDORA com um valor global de R\$ 63.550,74 (sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) e em segundo lugar ficou a empresa LU DISTRIBUIDORA – ME com um valor global de R\$ 65.441,66 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) e em terceiro ficou a empresa R. N. NASCIMENTO FILHO COMÉRCIO – ME (COMERCIAL NASCENTE) com um valor global de R\$ 67.401,76 (sessenta e sete mil e quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos). Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme val assinada pelos membros da comissão permanente de licitação.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 29 de julho de 2019.

  
Raimundo Barbosa Gomes  
Presidente

  
Lindomar Machado de Araújo  
Secretário

  
Baltazar José de Araújo  
Membro



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito Municipal Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/1993, acata o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial na forma de órgão não participante - "arona", cujo objeto trata-se da Aquisição de peças e reposição para a manutenção de veículos do Município, e decide HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação, uma vez que considerados os termos do julgamento apresentados no presente processo, e que tudo ocorreu conforme prescreve a Lei 8.666/1993 e demais alterações e Decreto Federal nº 7.893/2013;

(Continua na próxima página)





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO**  
**CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI**

**PROC. ADMINIST. Nº 068/2019-CPL**

**CARTA CONVITE Nº 003/2019**


**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.**

**LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.**


**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 003/2019**

Ao vigésimo nono dia do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Piauí, reuniu-se às 09:00 (nove horas), a Comissão Permanente de Licitação, designada por portaria, dando início à sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos e propostas de que trata a Carta Convite nº 003/2019. Iniciada a sessão, aguardou-se o comparecimento das firmas convidadas ou interessadas, das firmas convidadas ou interessadas, as mesmas somente enviaram os envelopes contendo respectivamente os documentos para as habilitações e as propostas de preços. As empresas convidadas que enviaram os envelopes para a participação no certame foram: R. N. NASCIMENTO FILHO COMÉRCIO – ME (COMERCIAL NASCENTE), inscrito no CNPJ sob o nº 02.856.971/0001-63, enviou também os envelopes a empresa G S ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – GSR DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.672.197/0001-21 e enviou também os envelopes a empresa LU DISTRIBUIDORA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.879.212/0001-23. Aberto os envelopes contendo os documentos de habilitação, as empresas foram devidamente habilitadas, uma vez que cumpriram os requisitos legais requeridos no Edital. Dando prosseguimento a sessão, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas. Analisadas, constatou-se que as mesmas cumpriram os requisitos legais e apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado. Verificado as propostas, restou vencedora a empresa G S ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – GSR DISTRIBUIDORA com um valor global de R\$ 63.550,74 (sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) e em segundo lugar ficou a empresa LU DISTRIBUIDORA – ME com um valor global de R\$ 65.441,68 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) e em terceiro ficou a empresa R. N. NASCIMENTO FILHO COMÉRCIO – ME (COMERCIAL NASCENTE) com um valor global de R\$ 67.401,76 (sessenta e sete mil e quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos). Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 29 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Barbosa Gomes**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Lindomar Machado de Araújo**  
**Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**Baltazar José de Araújo**  
**Membro**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PROC. ADMINIST. Nº 068/2019-CPL

CARTA CONVITE Nº 003/2019

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres -PI.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de licitatório, modalidade Convite, nº 003/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Convite, nº 003/2019, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e **ADJUDICO** o objeto do certame a empresa: GS ROCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (GSR DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.672.197/0001-21, com valor global de R\$ 63.550,74 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), nos termos apresentados pela CPL no relatório, devendo-se, conseqüentemente, ser procedida a devida contratação.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 14 de Agosto de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019**  
**CARTA CONVITE Nº 003/2019**

**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI E A EMPRESA GS ROCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (GSR DISTRIBUIDORA), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situada na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

**CONTRATADA: GS ROCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (GSR DISTRIBUIDORA)**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº11.672.197/0001-21 Inscrição Estadual nº 19.473.153-7 com sede na Av. Maranhão nº 363 – Centro- Fone (86)3083-0234- Teresina-PI.Email:[gsrdistribuidora2010@hotmail.com](mailto:gsrdistribuidora2010@hotmail.com). Representado neste ato por seu titular Sr. Gerson Santos Rocha RG nº 2.050.972 SSP-PI e CPF: 647.534.763-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**, conforme autorização do Convite n.º 003/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**. (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 003/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 003/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – fornecer o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 003/2019;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os produtos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto desta licitação será realizado de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo órgão competente do Município, no horário de 08.00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

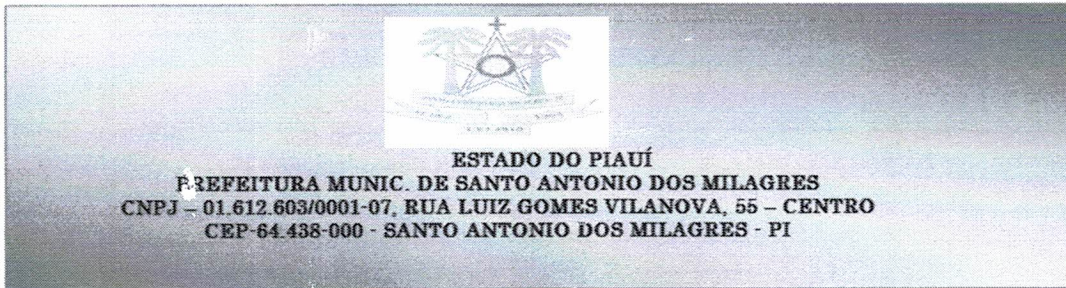
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura ou ao término dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**





O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 63.550,74 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme os preços unitários constante em proposta apresentada com cópia anexa a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO**  
**CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres-PI, 14 de Agosto de 2019.

  
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GS ROCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (GSR DISTRIBUIDORA)  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO**  
**CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI**

PROC. ADMINIST. Nº 068/2019-CPL

CARTA CONVITE Nº 003/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres -PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de licitatório, modalidade Convite, nº 003/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Convite, nº 003/2019, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto do certame a empresa: GS ROCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (GSR DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.672.197/0001-21, com valor global de R\$ 63.550,74 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), nos termos apresentados pela CPL no relatório, devendo-se, conseqüentemente, ser procedida a devida contratação.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 14 de Agosto de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019 - CARTA CONVITE Nº 003/2019**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES– PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07

**CONTRATADA:** GS ROCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (GSR DISTRIBUIDORA), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.672.197/0001-21 Inscrição Estadual nº 19.473.153-7

**DO VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 63.550,74 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme os preços unitários constante em proposta apresentada com cópia anexa a este contrato

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de Agosto de 2019.

**DA VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura ou ao término dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.





# Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**

processo tce

**LW-004967/19**

processo administrativo

**068/2019**

procedimento

**003/2019**

data ult publicação

**22/07/2019**

data abertura

**29/07/2019 09:00**

tipo do objeto

**Compra - Material de Consumo**

descrição do objeto

**Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres**

modalidade

**Convite**

tipo da licitação

**Menor preço**

valor total previsto

**R\$68.214,32**

data homologação

**14/08/2019**

data finalização

**14/08/2019**